



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

CGC 11367 414/0001-70

Rua Presidente Kennedy N.º 283 - Fones: (081) 854-1136 - 854-1156 - Carnaíba - Pernambuco

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 598/2000

O Prefeito Municipal de Carnaíba – PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desta municipalidade, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei: :

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos Município de Carnaíba para o quadriênio 2001/2004 e dá outras providências.

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos, consubstanciado nos anexos que integram a presente Lei, retrata a previsão de Investimentos a serem realizados pelo Município, através de suas diversas Unidades Administrativas no período de 2001 a 2004.

Art. 2º - As Leis Orçamentárias anuais de cada exercício conterão as ações previstas para o ano respectivo, detalhando-as em termos de projetos e fixando seus custos financeiros.

Parágrafo Único:

As previsões constantes dos anexos da presente Lei poderão ser acrescidas de acordo com novos ingressos de recursos e só poderão ser suprimidas mediante justificativa circunstanciada do Executivo ao Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 2.000.

Antonio Rodrigues Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

CGC 11367 414/0001-70

Rua Presidente Kennedy N.º 283 - Fones: (081) 854-1136 - 854-1156 - Carnaíba - Pernambuco

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 597/2000

O Prefeito Municipal de Carnaíba – PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desta municipalidade, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

Art. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carnaíba para o exercício financeiro de 2001 compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Parágrafo Único: Aplicam-se à execução do orçamento as disposições constantes da Lei Nº 592/2000 que fixa as diretrizes orçamentárias.

Art.2º - O Orçamento Fiscal do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2001, a que se refere o Inciso II do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a receita em R\$7.016.000,00 (Sete Milhões e Dezesseis Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art.3º - A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR-R\$
RECEITAS DO TESOURO	3.363.000,00
Receitas Tributárias	56.000,00
Receita Patrimonial	500,00
Receitas Industriais	3.500,00
Transferências Correntes	3.041.500,00
Outras Receitas Correntes	261.500,00
RECEITAS DE OUTRAS FONTES	3.653.000,00
Transferências Correntes	3.653.000,00
TOTAL GERAL	7.016.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

CGC 11367 414/0001-70

Rua Presidente Kennedy N.º 283 - Fones: (081) 854-1136 - 854-1156 - Carnaíba - Pernambuco

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	TOTAL
Legislativa	442.000,00
Administração e Planejamento	855.000,00
Agricultura	692.000,00
Comunicações	28.000,00
Segurança Pública	13.000,00
Educação e Cultura	2.521.000,00
Habitação e Urbanismo	95.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	10.000,00
Saúde e Saneamento	1.937.000,00
Trabalho	90.000,00
Assistência e Previdência	203.000,00
Transportes	125.000,00
T O T A I S	7.016.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

FUNÇÕES	TOTAL
Câmara Municipal	442.000,00
Gabinete do Prefeito	202.000,00
Secretaria de Administração	405.000,00
Secretaria de Finanças	242.000,00
Secretaria de Agricultura	687.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	2.333.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	546.000,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	1.676.000,00
Secretaria de Ação Social	390.000,00
Secretaria de Transportes	93.000,00
T O T A I S	7.016.000,00

Art.5º - O Poder Executivo poderá, no interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de créditos orçamentários as unidades orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constante do artigo anterior, e até mesmo unidades



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

CGC 11367 414/0001-70

Rua Presidente Kennedy N.º 283 - Fones: (081) 854-1136 - 854-1156 - Carnaíba - Pernambuco

GABINETE DO PREFEITO

administrativas ou fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art.14 e às do Art.66 da Lei Federal Nº4.320/64.

Art.6º - Atendendo ao disposto no Art.56 da Lei Federal Nº4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art.7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o exercício de 2001 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), na conformidade do art.32 da LDO nº 592/2000, do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 da Lei Federal Nº4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

a)-Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “caput”;

b)-Mediante Portaria do Secretário de Finanças, nas alterações ou inclusões de modalidades de aplicação e de fonte de recurso nos grupos de despesa já constantes da presente Lei, tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

II– Suprir deficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso IV, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

Art.8º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício de 2.000, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art.128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmo critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art.9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art.10 – O Poder Executivo publicará, antes do início do exercício de 2001, o Quadro de Detalhamento por Elemento de Despesa – QDE – para todas as unidades orçamentárias constantes da presente Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

CGC 11367 414/0001-70

Rua Presidente Kennedy N.º 283 - Fones: (081) 854-1136 - 854-1156 - Carnaíba - Pernambuco

GABINETE DO PREFEITO

Art.11 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Art.12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 2000.

Antonio Rodrigues Sobrinho
Prefeito Municipal